



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM
OF. GP. N° 069/2021

Ilha Comprida, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Justificativa

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 092, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994 – CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz-se necessária a presente alteração ante o crescimento do Município, e consequente aumento na demanda das construções, o que por vezes pode gerar um acúmulo nos trabalhos quanto a análise de novos projetos e renovação de alvarás já expedidos.

Assim, tendo o alvará um lapso temporal maior de vigência, trará mais fluidez para os trabalhos do departamento responsável por sua expedição, bem como atenderá de sobremaneira a um clamor popular no que diz respeito ao assunto; vez que a tempos a Administração Pública tem observado e estudado a necessidade dessa alteração, para melhor atendimento dos munícipes, que por vezes não conseguem iniciar sua obra como planejado dentro do prazo atualmente vigente pelo nosso código de obras.

A presente alteração trará aos munícipes, turistas e investidores, maior segurança, organização e autonomia quanto ao início de execução de sua obra.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
30 / 07 / 21
hora: 14 : 09


À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 069/21,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 092, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994 – CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 43, da Lei nº 092, de 19 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43- A aprovação de um projeto deverá ser retirado pelos interessados dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data do despacho deferitório; e será considerado válido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com renovação automática anual mediante recolhimento das taxas correspondentes.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 45, da Lei nº 092, de 19 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45- O licenciamento para início da construção será válido pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com renovação automática anual mediante recolhimento das taxas correspondentes.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 28 DE JULHO DE 2021.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal